



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 328/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: AQUARIUM AJU COMERCIO LTDA.ME

C.N.P.J / CPF: 04115471000104

ATIVIDADE LICENCIADA: Clínica Veterinária e Pet Shop

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA FENELON SANTOS, SALGADO FILHO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a atividade de Clínica Veterinária e Pet Shop do empreendimento localizado na Rua Fenelon Santos, no504 – Salgado Filho, Município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução CONAMA no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada à cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal do referido município, atualizado.
 - Documentação atualizada da coleta, transporte e comprovante de destinação final resíduos de serviços de saúde conforme resolução CONAMA 358/2005 e RDC no 306/2004, de acordo com a atividade do empreendimento, atualizados pela Empresa Municipal de Saneamento Urbano - EMSURB.
5. Os despejos sanitários deverão ser lançados adequadamente na rede coletora de esgotos sanitários operados pela Deso.
6. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

7. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
8. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
9. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
10. As informações no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e operação do empreendimento.
11. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
12. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
14. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará a Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:36:39 do dia 04/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007165/TEC/LS-0372 e Parecer Técnico PT-8512/2013-8526

Válida até 04/01/2016

Código de controle da licença: dcada51851b3e53db70acb55cd425835

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.